



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 265/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 509/2009 – **ELISAMA DIAS LOPES**.

Rua Pardal Quadra 04 Lote 08 bairro Floresta = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 266/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 510/2009 – **NAIR SARDINHA DOS SANTOS**.

Rua Pardal Quadra 04 Lote 08 bairro Floresta = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 267/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 229/2007 – **MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO CUNHA**.
Rua Nova Olinda 28 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 268/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 449/2008 – **MARIA IZANITA CANARIO DE SOUSA**.
Rua Soares nº4 bairro Alto Bonito = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 269/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 509/2009 – **CEANIR PINA DE OLIVEIRA.**

Rua Café Filho 36 bairro Alto Bonito = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 270/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 516/2009 – **JOSE MIRANDA ALVES**.

Rua São Geraldo 40 bairro Santa Luzia = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 271/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 504/2009 – **DILMA JOSE SARAIVA REGO**.
Rua Soares s/n bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 272/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 508/2009 – **JOSE CARLOS LOPES**.
PA 263 = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 273/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia
do Pará, expedindo Título Definitivo e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 511/2009 – **ROSIMARI PEREIRA LIMA**
Rua Juriti 25 bairro Floresta = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 274/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 513/2009 – **ADILENES JOSE ARAUJO**.
Rua União 74 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 275/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia
do Pará, expedindo Título Definitivo e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 514/2009 – **MARCILON ANTONIO REZENDE**.

Rua Antonio Rodrigues Quadra 45 Lote 16 bairro Santo Amaro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 276/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 519/2009 – **JOSIANE MIRANDA GUERRA**.

Avenida Marechal Rondon bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 277/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 518/2009 – **ROSELI DE LAIA QUARESMA**.
Avenida da Paz 49 bairro Alto Bonito = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 278/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia
do Pará, expedindo Título Definitivo e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito
Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal,
por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir
o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 512/2009 – **TEREZA BARROS MENDES**.

Avenida da Paz 49 bairro Alto Bonito = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante
do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas,
devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 279/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 515/2009 – **EROCHA CARDOSO**.

Rua União 38 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 280/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 505/2009 – **JOSIVANE NUNES DA COSTA**.

Rua Ulisses Guimarães bairro São Luis = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 281/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 503/2009 – **SAMUEL SOUSA E NILDETE SILVA MONTE**.
Avenida Marechal Rondon 83 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 282/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 502/2009 – **AILTON DE SOUSA MORAIS**.
Rua União 73 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 283/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 520/2009 – **ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA**.
Rua Milton Costa 48 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 284/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 506/2009 – **VALDELILIA LOPES FRANCO**.

Rua 12 de Julho 21-A bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 285/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 507/2009 – **VADELILIA LOPES FRANCO**.

Rua 12 de Julho/ D. Pedro I 73 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Lei nº 286/2009

Em, 19 de Maio de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 517/2009 – **LEUDIMAR FREIRE GONCALVES**.
Rua União 41 bairro Centro = Perímetro Urbano Goianésia do Pará.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 19 de Maio de 2009.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal